



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/072013	Medida Provisória nº 621 DE 2013
-------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, do inciso III, Art. 13º, da MP 621 de 2013:

“Art.º 13

.....”

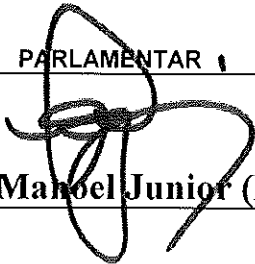
III-

§ 3º Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

No texto original da MP 621 de 2013, a definição da matéria fica a cargo dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde por meio de ato conjunto. Essa modificação do texto, portanto, possibilita ao Congresso Nacional discutir e deliberar sobre os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos, como, suas condições de pagamento.

PARLAMENTAR


Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

Substituí esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05/08/2013
Rogério Matrícula 203864

3215.5601

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 17h55
Thiago Castro, Mat. 229754
